



POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO PIS E DA COFINS SOBRE A SELIC EM REPETIÇÕES DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

O Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a incidência de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre Lucro sobre os valores percebidos a título de recomposição patrimonial pela SELIC nas repetições de indébito fiscal.

Assim, levanta-se a possibilidade de discutir também a incidência do PIS e da COFINS sobre a mesma rubrica, com base na mesma lógica: se a SELIC não é mais que uma recomposição patrimonial, não deveria ser considerada na base de cálculo, como receita nova para fins de tais contribuições.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedininmicheloniadvogadosassociados

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Marcus Vinícius Gontijo
Patrícia Van der Put
Fábia Luzório
Beatriz Martinho
Nadine Van der Put
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br

